

JNT - FACIT BUSINESS AND TECHNOLOGY JOURNAL ISSN: 2526-4281 - QUALIS B1



**VIA LAGO: ANÁLISE AMBIENTAL DO
CARTÃO POSTAL DE ARAGUAÍNA E A
TUTELA DOS RECURSOS HÍDRICOS**

**VIA LAGO: ENVIRONMENTAL ANALYSIS OF
THE ARAGUAÍNA POSTCARD AND THE
PROTECTION OF WATER RESOURCES**

José Ribamar SOUSA

Faculdade Católica Dom Orione (FCDO)

E-mail:

joseribamarsousa@catolicaorione.edu.br

Pollyanna Marinho Medeiros CEREWUTA

Faculdade Católica Dom Orione (FCDO)

E-mail: pollyanna@catolicaorione.edu.br



RESUMO

Esta pesquisa analisa as legislações ambientais nas esferas constitucional, federal e municipal quanto ao Complexo de Negócios e Turismo da Via Lago, o novo “cartão de visitas” de Araguaína. Assim, o objetivo foi compreender os efeitos das políticas públicas voltadas à preservação do meio ambiente da Via Lago diante do potencial econômico e sua respectiva exploração. Com base em pesquisas bibliográficas e documentais a partir de textos legais e documentos públicos, a pesquisa teve natureza descritiva e exploratória. Para tanto, constatou-se que algumas obras já foram construídas e outras ainda não, conforme o Plano Diretor da Cidade e o projeto da implementação econômica do Complexo. Nesse sentido, os recursos hídricos sofreram com o empreendimento, iniciando pela APA – Nascentes de Araguaína, de onde provêm as águas que alimentam o Lago Azul, daí o nome “Via Lago”, o que comprova o descumprimento do gestor municipal a normas ambientais, seja da Constituição Federal/88, Lei Orgânica Municipal ou do Plano Diretor. Embora o empreendimento Via Lago seja de expressivo investimento e atenda aos anseios sociais, sua existência como cartão postal pode ser comprometida se medidas de sustentabilidade não forem efetivadas.

Palavras-chave: Potencial econômico. Empreendimento. Via Lago. Cartão postal. Normas ambientais.

ABSTRACT

This research analyzes environmental legislation in the constitutional, federal and municipal spheres regarding the Via Lago Business and Tourism Complex, the new “visiting card” of Araguaína. Thus, the objective was to understand the effects of public policies aimed at preserving the environment of Via Lago in view of the economic potential and its respective exploitation. Based on bibliographic and documentary research from legal texts and public documents, the research was descriptive and exploratory. To this end, it was found that some works have already been built and others have not yet, in accordance with the City's Master Plan and the economic implementation project for the Complex. In this sense, water resources suffered with the project, starting with the APA - Nascentes de Araguaína, where the waters that feed Lake Azul come from, hence the name "Via Lago", which proves the municipal manager's non-compliance with environmental

José Ribamar SOUSA; Pollyanna Marinho Medeiros CEREWUTA. VIA LAGO: ANÁLISE AMBIENTAL DO CARTÃO POSTAL DE ARAGUAÍNA E A TUTELA DOS RECURSOS HÍDRICOS. JNT- Facit Business and Technology Journal. QUALIS B1. ISSN: 2526-4281 <http://revistas.faculdefacit.edu.br>. E-mail: jnt@faculdefacit.edu.br. 2022. Fevereiro. Fluxo Contínuo. Ed. 34. V. 1. Págs. 194-213.

standards, either the Federal Constitution/88, the Municipal Organic Law or the Master Plan. Although the Via Lago project involves significant investment and meets social concerns, its existence as a postcard could be compromised if sustainability measures are not implemented.

INTRODUÇÃO

O presente artigo analisa sob a perspectiva da legislação ambiental municipal e federal o Complexo de Negócios e Turismo da Via Lago em Araguaína, abrangendo shopping center, hotel, restaurante, bar, centro de convenções, centro administrativo e áreas de lazer e que representa um “cartão de visitas” para moradores locais e a população flutuante.

Por conseguinte, tais obras se fundamentam no tripé econômico, social e ambiental, porém, na prática, prevalecem os dois primeiros, enquanto que em relação às questões ambientais precisam ser melhor avaliadas.

Diante disso, três empresas: ABL Prime Ltda, DCCA Administração e Gestão Imobiliária Ltda. e Via Lago Empreendimentos Imobiliários S/A, formaram um Consórcio para participarem da licitação feita pela Prefeitura de Araguaína (2018), apesar de 11(onze) irregularidades apontadas na composição da Parceria Público Privada (PPP).

Nesse sentido, percebe-se a necessidade de aplicar aos infratores a legislação referente ao descumprimento de leis ambientais previstas na Lei Orgânica do Município, na própria Constituição Federal de 1988 e no Plano Diretor da Cidade (Lei nº 1000/90).

Inclusive, em 2017, o Naturatins emitiu uma Licença Prévia, a pedido da Prefeitura de Araguaína, com a finalidade exclusiva de construir um Centro de Convenções na Via Lago, e que há suspeitas de irregularidades de mudança de finalidade, para viabilizar um negócio altamente vantajoso para a iniciativa privada que envolve a construção de um shopping center e hotel no entorno da Via Lago. Na ocasião o Naturatins aplicou uma multa à Prefeitura no valor de R\$ 1.500,00 (um milhão e meio de reais).

Outra denúncia é que as Certidões de Uso e Ocupação do Solo, que embasaram a emissão da licença ambiental, seriam falsas e foram, inclusive, invalidadas pelo próprio Município após denúncia, finaliza a Juíza.

Na inspeção feita pelos fiscais do Naturatins foi constatada a presença de aves, tracajás e peixes isolados na área do aterro, que foram soterrados quando do tombamento da elevada quantidade de terras retiradas das margens do Lago Azul.

Portanto, esta pesquisa direciona-se a questionar se as políticas públicas aplicáveis ao meio ambiente da Via Lago tem surtido os efeitos esperados?

Dessa forma, o objetivo geral da presente pesquisa é avaliar os efeitos das políticas públicas voltadas à preservação do meio ambiente no entorno da Via Lago entre 2014 e 2024.

Para tanto, foram delineados como objetivos específicos, descrever os principais dispositivos da Lei Orgânica Municipal que foram e/ou vem sendo violados; listar as principais políticas públicas relativas à proteção, preservação e recuperação do meio ambiente dispostas no Plano Diretor da Cidade: art. 5º, incisos I, IV e V; 6º, III; 10, incisos I ao VI; e art. 44, inciso I; e, apontar as infrações decorrentes da violação aos arts. 202, § 1º, incisos I, IV e VII; 204, § 2º e 209, parágrafo único, inciso I, da Lei Orgânica de Araguaína.

Inclusive, encontra-se em andamento na Justiça, uma Ação Civil Pública (ACP) movida pelo Ministério Público Estadual (MPE), através do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente (Caoma).

A pesquisa tem finalidade básica estratégica, com objetivo descritivo e exploratório sob o método dialético, apresentando abordagem qualitativa e realizada com procedimentos bibliográficos e documentais pertinentes.

Na primeira seção são relacionadas algumas obras já construídas, outras em construção e as demais previstas para serem edificadas pelo Município de Araguaína, destinadas ao Complexo de Negócios e Turismo da Via Lago. Enquanto na segunda seção são descritas as principais políticas públicas previstas para as obras do Complexo de Negócios e Turismo da Via Lago, previstas no Plano Diretor da Cidade. Ao final, é apontada a APA – Nascentes de Araguaína, de onde provém os recursos hídricos que abastecem os rios e ribeirões que fornecem água para o Lago Azul e à população de Araguaína.

DO COMPLEXO DE NEGÓCIOS E TURISMO VIA LAGO

No dia 1º de outubro de 1914 foi dada a largada para construção da Via Lago, situada no entroncamento da Marginal Neblina com a Avenida Filadélfia, através de ordem de serviço assinada pelo gestor municipal, cujas obras irão beneficiar a população de Araguaína com áreas de lazer, esportes e mobilidade urbana, especialmente na região sul da cidade (DECRETO 169/2019).

No Lago Azul está prevista a construção de uma ilha fluvial, com barracas, decks de embarque e desembarque, restaurante, lanchonete, pista de rolamento sentido duplo e ciclovia lateral, pontos para ginástica, estacionamentos e calçamento para pedestres. Além disso, o local terá infraestrutura completa com 12 (doze) lombo-faixas, sinalização vertical e horizontal, bem como calçadas com acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência. (DECRETO 169/2019).

A Via Lago passou a ser o cartão postal de Araguaína pelo visual belíssimo que proporciona aos visitantes do local, com um passeio muito agradável e seguro para as pessoas de todas as idades.

Ressalte-se que interligando o centro da cidade ao outro lado do Rio Lontra foi construída uma ponte estaiada, com 1,56 km de extensão, beneficiando diretamente a população dos setores Lago Azul 1, 2 e 3, além da Cidade Nova, Parque do Lago e Nova Morada (DECRETO 169/2019).

O consórcio que participou da licitação é formado por três grupos empresariais: a ABL Prime Ltda, a DCCA Administração e Gerenciamento Imobiliário Ltda e a Lema 01 Parceria Imobiliária Ltda, sagrando-se vencedora do certame a primeira empresa.

Na etapa inicial do empreendimento a Municipalidade investiu aproximadamente R\$ 5 milhões de reais, indo desde os serviços de terraplanagem, aterro da área em construção, até as obras de conclusão da primeira parte do projeto de repasse, cujo investimento previsto é da ordem de R\$ 11,8 milhões e oitocentos mil reais, sendo a maior quantia proveniente do Ministério das Cidades, complementada com a contrapartida do Município (ORÇAMENTO, 2015).

Em relação à importância da Via Lago, mais do que interligar a região sul ao centro de Araguaína, trata-se de um Complexo de Negócios e Turismo que tem como objetivo desenvolver econômica e socialmente a região, gerando emprego e renda a centenas de pessoas. Ressalte-se também que estão incluídos no empreendimento um Centro de Convenções, um Shopping Center, Hotel, Restaurante, Centro Administrativo Municipal e ainda um Complexo Esportivo (DECRETO 169/2019).

O Shopping Center previsto para ser construído às margens da Via Lago – cuja inauguração está prevista para abril de 2023 -, está projetado com área de cinema, 147 lojas, 700 vagas de estacionamento e capacidade para gerar cerca de 5 mil empregos. O terreno tem 60.978,70 m², dos quais 24.381,88 m² serão de área construída (PORTAL NOTÍCIAS, 2017).

O investimento total na construção desse Shopping Center será de R\$ 140 milhões, sendo R\$ 80 milhões oriundos do grupo empresarial de Araguaína e R\$ 60 milhões das Lojas (PORTAL NOTÍCIAS, 2017).

A Via Lago passou a ser o novo “cartão de visitas” de Araguaína pelo visual belíssimo que proporciona aos visitantes do local, com um passeio muito agradável e seguro para as pessoas de todas as idades, conforme foto a seguir.

Figura 1. Passeio na Via Lago à noite por frequentadores.



Fonte: Portal Araguaína Notícias.

A obra do Complexo Via Lago busca trazer modernidade nas construções, luminárias de LED e rede subterrânea, porém, mantendo a tradição com o calçamento feito em desenhos geométricos inspirados nas tribos indígenas Karajá, povo característico da região e primeiros habitantes.

Trata-se de um atrativo turístico para frequentadores de Araguaína e de cidades circunvizinhas, pelo diferencial de estrutura singular que representa, em particular, na região norte do Tocantins, desde toda a iluminação de LED, como também as calçadas de rara beleza, cujos desenhos homenageiam o pioneirismo do povo Karajá.

É sabido que o lago em si é essencialmente o que confere beleza e estrutura ao lugar, no entanto, sem o seu azul cristalino não haveria de considerar as formas estruturais em seu esplendor incomum. Logo, toda essa obra apenas enaltece a beleza natural que o entorno do lago azul proporciona e que deve ser a protagonista e referência principal.

Figura 2. Calçamento em desenhos geométricos (Índios Karajá)



Fonte: Araguaína.to.gov.br.

Nos termos do artigo 3º da Lei 2.424/2005 – Revisão do Plano Diretor de Araguaína – “o objetivo central da política de desenvolvimento e da expansão urbana do Município é torná-lo um polo regional agroindustrial e comercial (...), além de polo de apoio das atividades turísticas da região”. (ARAGUAÍNA, 2005)

A Via Lago, por sua vez, é parte integrante dessa política de desenvolvimento e de expansão urbana prevista no Plano Diretor da Cidade, a lei 2.424/2005. A nosso ver, esse desenvolvimento, seja econômico ou social deverá estar em consonância com outras políticas públicas municipais, notadamente quanto ao pleno atendimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, até mesmo para reafirmar o apelo turístico, porém, sem deixar de garantir a preservação e a valorização do meio ambiente.

Como visto anteriormente, existe uma enorme contradição da gestão municipal, quando fez a revisão do Plano Diretor da Cidade, ao não prever qualquer pressuposto de sustentabilidade ambiental como parte desse desenvolvimento.

Nessa linha de raciocínio, pode ser destacada a conceituação de cidades sustentáveis, qual seja: “aquelas que adotam uma série de práticas eficientes voltadas para a melhoria da qualidade de vida da população, desenvolvimento econômico e preservação do meio ambiente”. Trata-se aqui, de Objetivos de Desenvolvimento e Sustentabilidade da ONU e que devem ser aplicados pelos gestores que possuem consciência ecológica antes de vontade política (ONU, 2000).

E ainda, há que ser levado em conta o que preceitua o artigo 5º do Plano Diretor de Araguaína que estabelece: “a política municipal de desenvolvimento urbano observará as

seguintes diretrizes: I – garantia do direito à cidade sustentável; V – proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído.” (ARAGUAÍNA, 2005).

Contudo, muito embora o art. 5º, incisos I e V da Lei 2.424/05 busque garantir o direito a uma cidade sustentável, ou seja, deveriam ser observados os aspectos de proteção e preservação do meio ambiente natural e construído, o que é visto na prática é o descumprimento desse dispositivo legal.

DOS RECURSOS HÍDRICOS NO CONTEXTO DA VIA LAGO

Há que ser levado em conta que o desenvolvimento sustentável contempla a manutenção da gestão ambiental de formato multidisciplinar, com vistas a uma convivência saudável entre o homem e meio ambiente em que vive.

É de conhecimento especializado que a Organização das Nações Unidas (ONU) teve um papel preponderante na elaboração do princípio da sustentabilidade que foi ancorado em três pilares: o econômico, o social e o ambiental (ONU, 2000). Se for traçado um paralelo entre os Objetivos do Milênio 2000, com a construção da Via Lago, é visível que estão sendo levados em conta apenas dois aspectos: o econômico e o social, enquanto que o ambiental foi deixado de lado, cujos reflexos adversos poderão causar danos irreparáveis num futuro não muito distante, quando faltar água para suprir o tradicional Lago Azul.

Segundo a Carta Magna de 1988:

[...] todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e de preservá-lo para as presentes e futuras gerações (BRASIL, 1988).

Parafraseando Hans Jonas, se o homem deixasse um ambiente degradado às futuras gerações, tinha que reconhecer que a criatividade da natureza iria demorar muito tempo para reconstruir-se e, assim, trazer de volta muitas vidas, seja a humana, a fauna, a flora e toda a biodiversidade que continuaria a clamar por nossa proteção (JONAS, 2006).

É triste ver a insensibilidade humana em relação à mãe natureza que nos oferece um meio ambiente saudável sem nada nos cobrar, notadamente os recursos hídricos que alimentam o lago e jorram vida em abundância. No entanto, vem o homem insensato, pensando precipuamente no econômico e no social e esquecendo-se completamente da proteção e da preservação ambiental, em total descumprimento das normas ambientais das

matas ciliares da beira do Rio Lontra que forma o artificial Lago Azul. De maneira insensível, chegam a tratar os animais com crueldade (peixes, tartarugas, lontras etc), soterrando-os debaixo da lama para abrir espaço para as estruturas de cimento que serão construídas.

Araguaína possui vários requisitos para se pensar numa cidade sustentável, garantir o progresso da cidade sem comprometer seus recursos naturais, mas, para tanto, é necessário sensibilidade e conscientização ambiental.

Da APA - Nascentes de Araguaína

A garantia do direito a uma cidade sustentável, no que se refere à proteção e preservação do meio ambiente natural e construído, o que vem ocorrendo em Araguaína é um descompasso entre os critérios fixados pelo parágrafo primeiro do Plano Diretor de Araguaína, enquanto que, o art. 195, § 1º da Lei Orgânica do Município assegura a função social da propriedade, cujo uso e ocupação deverão respeitar a legislação urbanística, a proteção ao patrimônio ambiental natural e construído e o interesse da coletividade.

Ademais, no art. 199 da Lei Orgânica de Araguaína (1990) está previsto que o Município deverá manter articulação permanente com os demais municípios de sua região e com o Estado, visando à racionalização da utilização dos recursos hídricos e das bacias hidrográficas. Porém, tal artigo também está sendo violado por esta Municipalidade. Senão vejamos a seguir a finalidade da APA - Nascentes de Araguaína.

Registre-se que essa Unidade de Conservação tem uma área de quase 16 mil hectares, localizada nos municípios de Araguaína, Babaçulândia e Wanderlândia, que foi declarada área de proteção ambiental e que tem por finalidade proteger os cursos d'água, a fauna, a flora e os recursos naturais de Araguaína, de maneira a garantir o seu aproveitamento equilibrado, sustentável e compatível com a conservação de ecossistemas locais (ARAGUAÍNA, 1990).

Destarte, o que vem sendo feito na prática em âmbito Municipal é um verdadeiro assoreamento das nascentes e leitos dos córregos que formam a bacia hidrográfica que deságua tanto no Córrego Jacuba, quanto no Rio Lontra – formador do Lago Azul -, cuja maioria dos veios d'água são provenientes da APA – Nascentes de Araguaína - que sequer são cercadas -, formada por mais de uma dezena de córregos e ribeirões que abastecem esta Cidade.

No entanto, estão localizadas em Municípios circunvizinhos, precisando, portanto, de articulação permanente entre esses entes territoriais, para preservação de suas nascentes. Vale pontuar que esses recursos hídricos são formados pelos córregos/ribeirões que desaguam no Rio Lontra (antes do Lago Azul), quais sejam: jacuba, jacubinha, raizal, xupé, arara, sangue, ribeirão de areia, vaca morta, sereia, gameleira, cumbuca feia, cúia, curiti, ouro fino, tira pedra, dentre outros. Já na área urbana da Cidade tem-se: o xixebal, o cará, o neblina, o tiúba (baixa funda), o lava-pés, todos poluídos (TOCANTINS, 1999).

Nesse sentido, as nascentes dos córregos e cursos d'água que alimentam os ribeirões e os rios, são fruto de um trabalho feito pela mãe natureza. Porém, já é de domínio público que a deterioração, o assoreamento e a degradação dos locais onde nascem os primeiros veios de água que traz vida a todos os seres, causa por consequência, a “morte” desses vertedouros naturais e, com a poluição causada principalmente pelo homem com o desmatamento irregular, pisoteio de animais maiores, degradação em geral, descoberta dos leitos fora das medidas ambientais oficiais, causam assoreamento e prejuízos irreparáveis a todos os seres vivos.

Ademais disso, o gestor municipal tem violado diretamente o art. 202, § 1º, incisos I e VI, c/c com o art. 204, § 2º da Lei Orgânica Municipal, ao deixar de preservar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico dos ecossistemas locais (ARAGUAÍNA, 1990). E, por conseguinte, ele deixou de proteger a fauna e a flora, com as práticas que colocaram em risco a sua função ecológica, provocando até a extinção de espécies de peixes e animais aquáticos.

Figura 3. Nascente de córrego em Araguaína ameaçado pela poluição.



Fonte: G1 Globo.com.

Como se não bastasse, as Unidades de Conservação destinadas a proteger as nascentes e cursos de mananciais que servem de abastecimento à Cidade foram doadas a particulares legalmente, pois os Vereadores aprovaram e o Prefeito sancionou a Lei nº 3.084/2018, de 13 de julho de 2018.

Porém, irregularmente perante a legislação ambiental federal e estadual, ou seja, houve um total descumprimento pelo gestor municipal, em relação a essas áreas que deveriam ser protegidas, especialmente no § 2º do art. 204 da Lei Orgânica local (1990), em que torna obrigatória a recomposição da vegetação das áreas marginais dos cursos d'água, nascentes e margens de lago. Em outras palavras, ou os órgãos ambientais vem falhando na fiscalização ou as multas aplicadas não impõem medo algum a quem tem o poder de decisão e que descumprem a legislação ambiental em todas as suas formas.

Figura 4. Assoreamento do Rio Lontra ao desaguar no Lago Azul.



Fonte: Google Earth

O assoreamento que vem ocorrendo às margens do Rio Lontra, ao desaguar no Lago Azul, pode ser constatado pelas imagens precárias de seu leito, em função do acúmulo de sedimentos, lixos e detritos levados para dentro dele pela água das chuvas, cujo material é proveniente da erosão de margens desmatadas em grande parte de seu percurso (GOOGLE EARTH, 2019).

Pasmem os ambientalistas ou mesmo simpatizantes: a Lei Municipal nº 3.084/2018 que criou o Complexo de Negócios e Turismo da Via Lago autorizou o Poder Executivo a promover a doação, alienação, concessão de direito real de uso e/ou permuta dos imóveis públicos – diga-se: APP -, conforme estabelecido em seu art. 3º, com área de 60.978,70 (sessenta mil novecentos e setenta e oito inteiros e setenta e oito centésimos de metros

quadrados), ao vencedor do processo licitatório. Ou seja, transferência à empresa ABL Prime Ltda., cuja alienação do imóvel será registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Araguaína, sob a Matrícula 97.726.

A referida área de mais de 60.000(sessenta mil) metros quadrados, trata-se de Área de Preservação Permanente – APP, cujo objetivo principal deveria ser a conservação de processos naturais e da biodiversidade e que, no entanto, está sendo destinada a um Complexo de Negócios e Turismo, cujos lotes alcançam valores acima do preço de mercado pela localização privilegiada.

Outro fator que influencia diretamente na questão ambiental na Cidade de Araguaína é a baixa qualidade da água fornecida pela empresa concessionária BRK Ambiental, responsável pelo abastecimento de águas à população. Muito embora possua Estação de Tratamento de Água e Esgotos, continua a causar poluição nas águas da Cidade. Dessa forma, contraria o art. 209, inciso I, da Lei Orgânica local, ao dispor que “os esgotos sanitários e as águas usadas, não poderão ser despejadas diretamente nos rios, córregos ou mananciais de água, sem antes passar por processo adequado de tratamento”.

O Município de Araguaína é também responsável solidário por não fiscalizar essas degradações ambientais. Ressalte-se que, muito embora a responsabilidade principal de fiscalização ambiental é do Naturatins – órgão estadual -, porém, cabe ao gestor municipal realizar gestões junto a esse órgão institucional de fiscalização na área de meio ambiente local para tomar as medidas que se fizerem necessárias.

Figura 5. Lançamento de poluidores químicos no Rio Lontra.



Fonte: Portal o Norte

A poluição causada pelo despejo de poluidores químicos pela BRK Ambiental, além de tornar baixa a qualidade da água, provocam a “morte” de dezenas de tartarugas e

espécies de peixes da região, tais como: piaus, pacus, mandis, traíras, surubins, dentre outros, os quais foram dizimados do leito do Rio Lontra onde está situado o Lago Azul. Abaixo da represa Corujão, a situação é muito mais crítica.

Os níveis elevados de poluição identificados nas águas do córrego Neblina, provocados pela BRK Ambiental, que deságua diretamente no Lago Azul, foi objeto de aplicação de multa pelo órgão ambiental estadual no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), devendo esta fazer a coleta e o tratamento adequado das águas em relação à poluição identificada em determinados pontos (PORTAL O NORTE, 2019).

Por tais motivos, o lançamento de alevinos na água do Lago Azul por parte da Prefeitura de Araguaína é uma tentativa de justificar a mortandade de peixes e outros animais. Porém, a questão é que o Lago não consegue manter a fauna local.

Das Violações Ambientais nas Obras da Via Lago

Com relação à atuação dos órgãos judiciais do Estado, até o momento tem-se conhecimento de uma Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público Estadual em desfavor do Município de Araguaína, que apontou cerca de 11 (onze) irregularidades no projeto da Construção da Via Lago, em que serão pontuadas as principais.

Conforme documentos obtidos em 2017, o órgão ambiental estadual emitiu uma licença prévia de instalação, a pedido da Prefeitura, com a finalidade exclusiva de construir um Centro de Convenções na Via Lago.

Segundo o Ministério Público (MP), a Prefeitura de Araguaína é suspeita de ter mudado a finalidade de uma licença ambiental do NATURATINS para viabilizar um negócio bilionário numa Área de Preservação Permanente (APP), às margens do Lago Azul, a região mais valorizada da Cidade.

Por ser uma obra considerada de interesse social, a Lei Estadual nº 12.165/2015, permite a implantação de algumas atividades em APP. Contudo, logo em seguida, a mesma licença ambiental passou a ser usada com desvio de finalidade, a fim de viabilizar um negócio altamente vantajoso para a iniciativa privada que envolve a construção de um shopping center, um hotel, um restaurante e outras obras, no projeto Complexo de Negócios e Turismo da Via Lago.

Outra suposta irregularidade constatada pelo MP são as Certidões de Uso e Ocupação do Solo, que embasaram a emissão da licença ambiental, seriam falsas e foram,

inclusive, invalidadas pelo próprio Município após denúncia. Numa das Certidões citava uma lei até então inexistente, cujo projeto seria ainda votado na Câmara Municipal.

Ressalte-se que o Presidente do NATURATINS à época (J. KLEBER) respondeu em ofício ao Prefeito de Araguaína que o shopping e o hotel não foram contemplados nos estudos ambientais e esclareceu que “a construção de shopping center não encontra respaldo nas atividades que podem ser desenvolvidas em APP”. Alertou ainda que a Prefeitura deveria fazer a complementação da licença antes de inserir os novos empreendimentos, sob pena de praticar crime ambiental, previsto no art. 69-A, da Lei Federal nº 9.606/98 (TOCANTINS, 2019).

No entanto, apesar da falta de licenciamento ambiental, a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei que culminou com a Lei 3.084/2018 autorizando a transferência de uma área pública de mais de 60 mil metros quadrados à iniciativa privada.

A Prefeitura continuou com as obras de aterramento de uma parte do Lago, bem como a realização do processo de licitação e assinatura de contrato do empreendimento, sem considerar as questões ambientais.

Destarte, a Prefeitura foi notificada pelo órgão ambiental competente sobre as inconformidades ambientais identificadas pelos fiscais durante inspeção local, fixando um prazo de 120 dias para que a Municipalidade apresentasse vários documentos, dentre os quais um relatório técnico de ações de resgate de espécimes da fauna silvestre encontradas na área enterrada, bem como autorização para intervenção em corpos hídricos para execução das obras.

Durante inspeção feita pelo NATURATINS foi constatada a presença de aves, tracajás e peixes isolados na área do aterro, prestes a serem soterrados, vindo a se confirmar a morte dessas espécies silvestres.

Em síntese, o Prefeito da época assinou o contrato com o único concorrente que participou da licitação para construção do Complexo de Negócios e Turismo Via Lago. Na estimativa da Prefeitura, a área pública alienada estava avaliada em apenas 24 milhões, valor a ser pago de forma compensatória, com a construção de um Centro Administrativo Municipal. No entanto, o valor de mercado da APP foi estimado em mais de R\$ 54 milhões de reais.

Em nota a Prefeitura assegurou que o processo de licenciamento ambiental para construção do Complexo de Negócios e Turismo Via Lago está de acordo com as leis vigentes no Município.

Resumindo, a Ação Civil Pública do Ministério Público Estadual (MPE) – 6ª e 12ª Promotorias de Justiça (15/04/2019) visavam a paralização das obras e suspensão imediata dos contratos destinados à construção do Complexo de Negócios e Turismo Via Lago. Recaem sobre o Município de Araguaína, supostas irregularidades em processo licitatório e também no licenciamento ambiental do empreendimento, valores superiores a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais). Porém, as obras continuam sendo feitas sem licitação, conforme Laudo do CAOMA - Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente do Tocantins (TOCANTINS, 2019).

Como se não bastasse, no presente trabalho de pesquisa foram constatadas infrações cometidas pelo gestor municipal, aos arts. 23, incisos VI e VII, 129, inciso III, ambos da Constituição Federal de 1988; c/c arts. 202, § 1º, incisos I, IV e VII; 204, § 2º e 209, parágrafo único, inciso I, da Lei Orgânica de Araguaína, bem como aos arts. 5º, incisos I e V; 6º, inciso III; 10, incisos I ao VI; e art. 44, inciso I, do Plano Diretor do Município. A seguir são expostas as infrações cometidas.

Com relação ao art. 23, o gestor municipal descumpriu os incisos VI e VII ao deixar de “proteger o meio ambiente e combater a poluição...”, bem como “de preservar (...) a fauna e a flora”. Ou seja, as matas ciliares das margens do Lago Azul foram extraídas e, por consequência, houve assoreamento em toda sua extensão, além de provocar a morte de várias espécies de peixes e animais aquáticos.

Houve descumprimento também do art. 129, inciso III, da Constituição Federal/88, relacionado às funções institucionais do Ministério Público, que promoveu uma Ação Civil Pública visando à proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, como é o caso em análise, objeto do presente trabalho (BRASIL, 1988).

Nesta parte da pesquisa, houve descumprimento por parte do gestor municipal diretamente aos arts. 202, § 1º, incisos I, IV e VII; 204, § 2º e 209, parágrafo único, inciso I, todos da Lei Orgânica Municipal. No referido artigo está relacionado *ipsis literis* ao que preceitua o art. 225 da Constituição Federal ao dispor que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado [...], o dever de defendê-lo e preservá-lo para as atuais e futuras gerações” (BRASIL, 1988).

Destarte, conforme já dito anteriormente, a insensibilidade humana em relação à mãe natureza que nos oferece um meio ambiente saudável sem nada nos cobrar, no entanto, o homem insensato, pensando unicamente no econômico e no social e esquece

completamente da proteção e da preservação ambiental e, quem sabe, num futuro próximo sofrerá as consequências decorrente de sua insensatez.

O parágrafo primeiro do art. 202 da Lei Orgânica de Araguaína estabelece que “para assegurar a efetividade desse direito cabe ao Poder Público, no que couber, o seguinte: I – preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas”; V – promover a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloque em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies (...)” (ARAGUAÍNA, 2018).

Como visto anteriormente, a Lei Orgânica Municipal estabelece que os processos ecológicos das espécies e ecossistemas devem ser preservados e restaurados e que são proibidas as práticas que coloque em risco a função ecológica e que provoque a extinção de espécies nativas, como ocorreu com o soterramento de centenas de peixes e animais aquáticos, para dar lugar à Via Lago (ARAGUAÍNA, 2018).

No art. 204, § 2º, muito embora o Estado do Tocantins tenha criado a APA – Nascentes de Araguaína, a gestão municipal vem sendo solidariamente responsável pelo descumprimento da legislação específica, ao permitir o desmatamento das áreas marginais dos córregos e ribeirões que desaguam no Rio Lontra e que formam essa área que deveria ser protegida pelo Poder Público para garantir o fornecimento de água de qualidade à população de Araguaína (TOCANTINS, 1999).

Especificamente neste art. 209, parágrafo único, inciso I, a Lei Orgânica Municipal está sendo desrespeitada solidariamente pelo gestor local, ao falhar na fiscalização conjunta com o NATURATINS e impedir que a empresa concessionária de água em Araguaína – BRK Ambiental -, lance poluidores químicos nos mananciais, esgotos sanitários e águas usadas que comprometam o fornecimento desse bem precioso que deve ser de boa qualidade para o consumo humano.

Ainda em relação às violações à legislação ambiental, o Prefeito Municipal também descumpriu os arts. 5º, incisos I e V; 6º, inciso III; 10, incisos I ao VI; e art. 44, inciso I, do Plano Diretor de Araguaína, senão vejamos de maneira simplificada quanto às diretrizes da política municipal de desenvolvimento urbano, dentre elas a garantia do direito à cidade sustentável, entretanto, ainda está longe de Araguaína atingir esta meta.

em relação à diretriz de garantia, proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, as obras da Via Lago apontam caminho ao contrário, principalmente associando-se ao ambiente daquele logradouro público; talvez pelo apelo

turístico atribuído ao “cartão postal”, o inciso I prevê a implantação efetiva de Áreas de Proteção Ambiental, sendo que, ao contrário diz a Lei Municipal nº 3.084/2018 que promoveu a doação, alienação, concessão de direito real de uso de área de 60.978,70 m² ao vencedor do processo licitatório (ABL PRIME LTDA).

Quando o Plano Diretor prevê a preservação dos recursos hídricos, naturais, da fauna e flora – APA – Nascentes de Araguaína -, observa-se um total descompasso em relação à fiscalização, seja por parte do NATURATINS ou do Município de Araguaína, assim com relação ao impacto ambiental na Via Lago, a Lei Municipal nº 1.659/96 que trata sobre a Política Ambiental do Município, diga-se, em relação ao EIA/RIMA, isto é, ao Estudo de Impacto Ambiental ou ao Relatório de Impacto ao Meio Ambiente, vale ressaltar que não foi nenhum desses instrumentos de planejamento extremamente necessários às obras de construção da Via Lago.

Destaca-se aqui a integração da Cidade de Araguaína e a Via Lago e também a diretriz quanto à promoção da educação ambiental no ensino fundamental das escolas locais. Porém, é essencial que a sociedade seja também conscientizada da importância das questões ambientais visando uma futura cidade sustentável.

Do desafio das Cidades Sustentáveis

É sabido que o desafio é grandioso para tornar uma cidade sustentável e Araguaína não é diferente. Se esta Cidade possui atualmente 186.000 habitantes e que se mantiver o nível de crescimento da última década, até 2030-2050 chegará aos 500.000 habitantes. Diante desse futuro cenário, como estarão as águas do Lago Azul se não forem tomados os devidos cuidados com as nascentes que o abastecem? E sua fauna ou mesmo a qualidade das águas que o alimentam?

Partindo dessas hipóteses, entende-se que o caminho é longo e esse é tão somente um primeiro passo para transformar a consciência social da comunidade local. Mas, a responsabilidade do Poder Público é essencial nesse processo de prevenção, notadamente quanto à preocupação do poluidor-pagador, com a imposição de penalidades ambientais de acordo com a gravidade do dano causado.

Nessa mesma linha de raciocínio será preciso intensificar a fiscalização conjunta, tanto do Estado quanto do Município visando compensar as perdas ambientais que vêm ocorrendo e que provavelmente ocorrerão.

Nas grandes cidades o que se observa é um meio ambiente artificial, cheio de modernidade, onde transitam e vivem as pessoas, geralmente provenientes da zona rural ou de outras cidades e/ou Estados circunvizinhos. Porém, esses indivíduos continuam sujeitos às leis da natureza, mesmo sendo moradores de periferias ou entorno das grandes cidades. Quer queiram ou não, essas pessoas estarão sujeitas ao clima, desde o nascer ao por do sol; aos ventos, às secas, aos terremotos, vulcões ou tsunamis (apesar de não ocorrer no Brasil); às inundações, às epidemias ou pandemia, conforme ocorreu no mundo inteiro em 2020 e 2021, com o alastramento do coronavírus, causando milhões de mortes no planeta.

Com a predominância do homem na Terra, está-se interferindo nesses grandes movimentos da natureza de maneira perceptível e que nos causa enormes preocupações com resultados incertos. Seja nas geleiras do Alaska com o derretimento de gelo ou no deserto do Saara com “chuvas” de areia, a natureza vem reagindo às ações ambientais nefastas provocadas pelo ser humano.

Não se pode deixar de citar o Acordo de Paris feito recentemente e que teve como foco o efeito das mudanças climáticas (2°C), bem como a Agenda 2030 da ONU, que indicou os 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) a serem atingidos. Exemplificando, referenciamos aqui os ODS 11: tornar as cidades e os assentamentos humanos incluídos, seguros, resilientes e sustentáveis (ONU, 2020).

As cidades ditas modernas e as ações do homem são hoje o maior fator de interferência no clima e na ecologia do planeta, com a destruição em grande escala das matas nativas. Tais mudanças no clima são tão preocupantes que a COP-26 que foi realizada recentemente em novembro/21, em Glasgow, na Escócia, reuniu os governos das maiores potências mundiais em termos tecnológicos e que acabaram com suas florestas. Enquanto países em desenvolvimento, dentre eles o Brasil, ou aqueles considerados pobres, os quais também se preocupam com a questão do aumento do clima no planeta e que devem ser adotadas medidas urgentes para redução que seja perceptível para todo o mundo.

O conceito de cidade sustentável, para aqueles que têm o poder de decisão, devem levar em conta pelo menos os 3(três) pilares: responsabilidade ambiental, economia sustentável e vitalidade cultural e social.

A responsabilidade ambiental busca ser economicamente bem-sucedida para poder incorporar padrões ambientais, individuais e sociais elevados e beneficiar a comunidade em que estão inseridas.

Quanto a uma economia sustentável é preciso conseguir atingir equilíbrio ecológico entre os setores que fazem parte da sociedade, na busca permanente de desse tão propalado equilíbrio ecológico.

Há que ser citada a vitalidade cultural e social, que refletem a maneira como os espaços comuns são planejados e pelos padrões de uso que são feitos deles, ou seja, quanto mais diversificados e vivos os espaços de uma cidade, menos desigual e mais rica e democrática torna-se a sociedade. A vitalidade dos espaços públicos irá atrair as pessoas e fazer com que escolham ou não ocupá-los das mais diversas formas.

A título de exemplo brasileiro de cidades sustentáveis, fazemos referência à cidade de Londrina-PR, que vem colocando em prática o princípio da sustentabilidade, muito embora ainda tenha muitos problemas a resolver. Porém, pode servir de inspiração para outras cidades e seus gestores conseguirem se planejar a médio e longo prazo em relação à qualidade de vida da população local é a adoção de medidas que tornem determinada cidade o mais acolhedora possível, ao invés de focar prioritariamente no desenvolvimento econômico e social somente.

Londrina busca de forma permanente e efetiva manter uma boa qualidade de vida aos moradores, além do desenvolvimento econômico. Pode ser uma referência para Araguaína num futuro próximo. Essa cidade paranaense implantou o programa da coleta seletiva de lixo desde 1996, tendo incluído os catadores no programa municipal a partir de 2001, além de um manter um processo permanente de conscientização da população como parte das mudanças, alicerçado com uma educação ambiental inserida no projeto político-pedagógico (PPP) nas escolas locais, desde o ensino fundamental. Com essas iniciativas e outras políticas públicas, os gestores municipais conseguiram colocar em prática ações muito importantes para o progresso social da cidade, vindo de encontro à promoção da inclusão social, geração de emprego e renda, associadas ao desenvolvimento tecnológico e cultural.

É sabido que há engajamento da população nas ações ambientais e em seu bem-estar, indo desde a preservação dos bens naturais até a questão do transporte público de qualidade, ou mesmo do consumo de produtos sem agrotóxicos e/ou que tenham origem em estabelecimentos que respeitam o meio ambiente. Daí decorre a sustentabilidade. Quem sabe, lá por volta dos anos 2050 se Araguaína tiver gestores comprometidos com a causa ambiental poderá ser considerada Cidade Sustentável?

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho está recheado de legislação ambiental esparsa, para complementar o acervo existente, inspirar novas produções legais e registrar para a história de Araguaína o atual momento e, com isso, poder contribuir com um futuro melhor para esta Cidade pujante e para o nosso planeta em termos ambientais.

Por oportuno, asseguramos que a escolha do tema ambiental para desenvolver esta pesquisa, traz também felicidade a este acadêmico, em poder compartilhar trechos da primeira Lei Orgânica de Araguaína publicada ainda na década de 1990 e que teve nosso assessoramento técnico junto aos Vereadores, constituintes da época. Já naquela década, sob o manto da nova Carta Magna, o conteúdo ambiental fez parte também da Lei Orgânica deste Município, em especial a questão relacionada à tutela dos recursos hídricos.

Finalizando, o escopo deste TCC foi apresentar uma visão crítica sob o viés ambiental em relação à construção do Complexo de Negócios e Turismo da Via Lago em Araguaína que, muito embora as obras tragam desenvolvimento econômico e social, causam danos ao meio ambiente natural e construído, tendo em vista o descumprimento da legislação ambiental aqui elencada, diante de sérios danos à natureza e, conseqüentemente, provocando um desequilíbrio ecológico principalmente para as futuras gerações.

Isso posto, muitas indagações formuladas no decorrer deste TCC ainda não tiveram respostas pontuais, uma vez que vem envolvendo interesses administrativos de gestão, aí incluindo os aspectos econômicos e sociais, bem assim, outros de ordem política.

REFERÊNCIAS

ARAGUAÍNA. **LEI ORGÂNICA DE ARAGUAÍNA**. 1ª Edição, p. 94, atualizada em 2018 - Araguaína – Tocantins.

ARAGUAÍNA. **LEI MUNICIPAL nº 1.659/96, de 30 de dezembro de 1996** – Dispõe sobre a Política Ambiental do Município de Araguaína.

ARAGUAÍNA. **LEI MUNICIPAL nº 2.424/05** - Revisão do Plano Diretor de Araguaína, de 03 de outubro de 2005 – Araguaína – Tocantins. Disponível em: [www. portal da transparência de Araguaína/Leis](http://www.portal.datransparencia.deAraguaína/Leis).

ARAGUAÍNA. **LEI MUNICIPAL nº 3.084/2018, de 13 de julho de 2018** – Cria o Complexo de Negócios e Turismo da Via Lago e autoriza o Poder Executivo a promover a doação/alienação de Área de Preservação Permanente. Disponível em: [www. portal da transparência de Araguaína/Leis](http://www.portal.datransparencia.deAraguaína/Leis).

José Ribamar SOUSA; Pollyanna Marinho Medeiros CEREWUTA. VIA LAGO: ANÁLISE AMBIENTAL DO CARTÃO POSTAL DE ARAGUAÍNA E A TUTELA DOS RECURSOS HÍDRICOS. JNT- Facit Business and Technology Journal. QUALIS B1. ISSN: 2526-4281 <http://revistas.faculdadefacit.edu.br>. E-mail: jnt@faculdadefacit.edu.br. 2022. Fevereiro. Fluxo Contínuo. Ed. 34. V. 1. Págs. 194-213.

ARAGUAÍNA. **DIÁRIO OFICIAL DE ARAGUAÍNA nº 1443**, de 09 de novembro de 2017, Ano VI, NATURATINS, Autorização de Exploração Florestal – AEF 105 – Obras da Via Lago, documento nº 8600-2014; Licença Prévia nº 5166-2014; Licença de Instalação nº 5187-2014 – Supressão de APP; Licença de Instalação nº 5167-2014 – Construção de Ponte no final da Marginal Neblina até St. Nova Morada.

ARAGUAÍNA. **Decreto nº 169, de 07 de outubro de 2019** – Declara de interesse social e utilidade pública o Complexo Turístico Via Lago. Disponível em: [www. portal da transparência de Araguaína/Decretos](http://www.portal.da.transparência.de.Araguaína/Decretos)

BRASIL. 1988 - **Constituição da República Federativa do Brasil**. Edição Administrativa, promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal Subsecretaria de Edições Técnicas, 2007, p. 143.

BRASIL. Planalto. **Lei nº 9.606, publicada em 12 de Fevereiro de 1998**. Incluído o art. 69-A, pela Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006 – Subtítulo: gestão de florestas públicas para a produção sustentável.

JONAS, Hans. **O princípio responsabilidade: ensaio de uma ética para a civilização tecnológica**. Editora Contraponto, PUC-Rio. Ed. 2006, p. 229.

HALUM, César. **Leis Ambientais do Tocantins**. Editora Provisão, 1ª Ed. 2009, p. 111 - Palmas-Tocantins.

NATURATINS – **Instituto Natureza do Tocantins**. 2017. Disponível em aplocal.com.br – Licenças Ambientais.

Site: <https://araguaína.to.gov.br>

Site: <https://afnotícias.com.br>, de 27 de setembro de 2019 e de 29 de setembro de 2020; e <https://portalonorte.com.br>

Site: <https://www.fatosenoticias.com.br>

Site: <https://g1.com.br>, de 17 de dezembro de 2018 e de 25 de abril de 2019;

Site: <https://conexaoto.com.br>

Site: <https://tripadvisor.com.br> – Os 10 Melhores Pontos Turísticos de Londrina – Paraná.